

PROVIMENTO Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo administrativo nº 2023/2536,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 690 a 694 e o art. 689, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 690. O pronunciamento do juiz que determinar a expedição do precatório deverá, sempre que possível, observar o modelo constante do ANEXO XVI deste Provimento.

Art. 691. O servidor somente poderá iniciar o procedimento de expedição de precatório, em processo no qual ocorreu o trânsito em julgado, inclusive o da fase de execução, desde que constem todas as informações necessárias ao perfeito preenchimento da requisição.

Art. 692. A requisição de precatório será expedida nos autos do Cumprimento de Sentença, por meio da análise de atos da decisão que determinou a expedição, utilizando o modelo 2040 da Categoria 11 do Sistema de Automação do Judiciário SAJPG5.

§ 1º Antes de expedir a requisição, o servidor deverá gerar no menu “Relatórios” do Sistema de Automação do Judiciário – SAJPG5, a numeração que será usada no cadastramento do Processo Administrativo, com fins de informar essa numeração no momento do preenchimento do formulário da requisição correspondente.

§ 2º Após gerar o número para o Processo Administrativo, por meio do Menu “Relatórios – Etiquetas - Numeração” do SAJPG5, o servidor da unidade judicial expedirá a requisição de precatório, informando este número no formulário.

§ 3º Uma vez preenchida a requisição de precatório e liberada nos autos do Cumprimento de Sentença, as partes credora e devedora serão intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da sua regularidade formal e, uma vez decorrido este prazo sem manifestação, o servidor da unidade

judicial poderá realizar o cadastramento do Processo Administrativo, utilizando a numeração gerada e já informada no formulário da requisição e procederá ao preenchimento dos Dados Processuais e Partes e Representantes do Cadastro de Processos Excepcionais do SAJPG5.

§ 4º Efetuado o cadastro do Processo Administrativo, o servidor da unidade judicial realizará a digitalização de todas as peças exigidas no art. 2º da Resolução nº 21/2023 do TJAL, viabilizando dessa forma a completa formação dos autos do Precatório, após a qual, deverá proceder ao imediato encaminhamento dos autos ao TJAL, por declínio de competência.

§ 5º A primeira peça dos autos do Processo Administrativo é a requisição de precatório.

Art. 693. O servidor não deve encaminhar ao Tribunal de Justiça, a requisição de precatório, antes de concluída a intimação referida no § 3º do art. 692 e decorrido sem manifestação, o prazo concedido às partes.

Art. 694. Concluídas as etapas mencionadas no art. 690 ao art. 693, o servidor deverá remeter os autos ao Tribunal de Justiça, na forma do TÍTULO III, CAPÍTULO XIII, Seção I, deste Código.

[...]

Art. 689. A expedição do ofício de requisição a que se refere à Resolução n.º 21/2023 do Tribunal de Justiça, segue, no primeiro grau, o disposto neste capítulo, sem prejuízo do disposto na mencionada Resolução.

Parágrafo único. A tramitação dos precatórios, no setor de precatórios do Tribunal de Justiça, segue o que for por este estabelecido.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 24 de janeiro de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 25/01/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2024
(Acrescenta o ANEXO XVI ao Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023)

PROVIDÊNCIAS FINAIS DO JULGAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA

Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE:

(1) precatório requisitório, em face do Estado de Alagoas/Município do Município/Autarquia/Fundação por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo:

PRECATÓRIO

BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: (Nome e CPF)

NASCIMENTO: (Data)

VÍNCULO: () Servidor Civil () Militar

CONDIÇÃO: () Ativo () Inativo () Pensionista

NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: () Tributário; () Trabalhista; () Administrativo; () Civil; () Constitucional; () Previdenciário; () Outros.

NATUREZA DO CRÉDITO: () Alimentar () Comum

A) Crédito Principal:

Valor total: R\$ (valor completo, isto é, originário corrigido + juros)

VALOR ORIGINÁRIO: R\$ (valor sem nenhuma correção e juros, isto é, mera soma das parcelas)

VALOR CORRIGIDO: R\$ (valor originário com a correção monetária aplicada - informar o índice)

JUROS DE MORA: R\$ (valor apenas dos juros, ou seja, os juros em separado - informar o índice)

DATA-BASE: (Data da atualização do cálculo)

RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: () Sim () Não

RRA: () Sim, informar os meses () Não

RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: () Sim () Não

CONTA BANCÁRIA: (banco, conta e agência)

B) Astreintes:

Valor total: R\$ (valor completo)

RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: () Sim () Não

RRA: () Sim, informar os meses () Não

RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: () Sim () Não

CONTA BANCÁRIA: (banco, conta e agência)

C) Reserva de Honorários Contratuais:

BENEFICIÁRIO: (Nome do advogado e CPF)

CONTA BANCÁRIA: (banco, conta e agência)

Valor: R\$ (valor a ser retido e o percentual)

VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Itens A + B): **R\$ (principal + astreintes)**

VALOR DEVIDO AO EXEQUENTE (Itens A + B - C): **R\$ (principal + astreintes – deduzindo os honorários contratuais retidos).**

(2) requisição de pequeno valor à autoridade citada para a causa (Governador de Alagoas/Prefeito do Município/Dirigente de Autarquia/Reitor de Universidade) para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo:

RPV

BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: (Nome e CPF)

NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: () Tributário; () Trabalhista; () Administrativo; () Civil; () Constitucional; () Previdenciário; () Outros.

NATUREZA DO CRÉDITO: () Alimentar; () Comum

Crédito Principal:

DATA-BASE: (Data da atualização do cálculo)

Valor total: R\$ (valor completo, isto é, originário corrigido + juros)

Valor líquido: R\$ (valor já reduzido dos descontos de IR e Previdência)

VALOR ORIGINÁRIO: R\$ (valor sem nenhuma correção e juros, isto é, mera soma das parcelas)

VALOR CORRIGIDO: R\$ (valor originário com a correção monetária aplicada - informar o índice)

JUROS DE MORA: R\$ (valor apenas dos juros, ou seja, os juros em separado - informar o índice)

Valor retido de Imposto de Renda (art. 46 da Lei nº 8.541/1992): () Sim R\$ () Não

Valor retido de Contribuição Previdenciária: () Sim R\$ () Não

CONTA BANCÁRIA: (banco, conta e agência)

VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Itens A + B + C): **R\$ (soma do líquido + IR + Prev)**

Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária.

Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que “é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor”. Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro

acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição de precatório a ser expedida.

Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos.

A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.